



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003106

INTERESSADO: Escola Municipal Jardim Brasil

ASSUNTO: Renovação

DE: 04/10/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 122/20167

1. Histórico

A **Escola Municipal Jardim Brasil** mantida pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 01.809.843/0001-04, localizada na Rua 11, Qd. 11 APM 05, Bairro Jardim Brasil, Município de Simolândia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Declaração, fls. 02/04;
- ✓ Resolução nº 856/2013, fls. 05/06;
- ✓ Folha de identificação, fl. 07;
- ✓ Portaria nº 004/2015, fls. 08/09;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 10/78;
- ✓ Avaliação, fls. 79/99;
- ✓ Regimento escolar, fls. 100/106;
- ✓ Corpo docente, fls. 107/108;
- ✓ Corpo discente e conselho escolar, fls. 109/119;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 120/123;
- ✓ Descarte, fls. 124/127;
- ✓ Direitos, deveres e penalidades dos discentes, fls. 128/130;
- ✓ Disposições gerais, fls. 131/132;
- ✓ Ata, fls. 133/134;
- ✓ Infraestrutura, fls. 135/145;
- ✓ Matriz curricular, fl. 146;
- ✓ Calendário, fl. 147;
- ✓ Nominata, fl. 148;
- ✓ Relatório transporte escolar, fls. 149/152;





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003106

INTERESSADO: Escola Municipal Jardim Brasil

ASSUNTO: Renovação

DE: 04/10/2016

- ✓ Acervo, fls. 153/157:
- ✓ Alunos por salas, fl. 158;
- ✓ Atividades pedagógicas, fls. 159/174;
- ✓ Quadro demonstrativo das promoções, evasões e retenções, fls. 175/176;
- ✓ IDEB, fls. 177/181;
- ✓ CREA-Go, fl. 182;
- ✓ Certificado de conformidade, fl. 183:
- ✓ Alvará de vigilância sanitária, fl. 184;
- ✓ Relatório dos projetos desenvolvidos na escola, fls. 185/207;
- ✓ Relatório de processo, fls. 208/211;
- ✓ CNPJ, 212

2. Análise

A **Escola Municipal Jardim Brasil** obteve a validação e o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N.856/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Laboratório de informática desativado.
- 2. A relação do acervo bibliográfico está anexada aos autos das fls. 153/157, não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003106

INTERESSADO: Escola Municipal Jardim Brasil

ASSUNTO: Renovação

DE: 04/10/2016

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrante e impropriedades, é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar a Escola Municipal Jardim Brasil, localizada na Rua 11, Qd. 11 APM 05, Bairro Jardim Brasil, Município de Simolândia/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 01.809.843/0001-04, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- Renovar a autorização o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003106

INTERESSADO: Escola Municipal Jardim Brasil

ASSUNTO: Renovação

DE: 04/10/2016

cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

> "Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

> § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

> § 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o curriculo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de

Educação aos 03 dias do mês de março de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA sessão endimánia 0.3

Jocilene dos San Conselheira Relatora